



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 018/PM/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO CEMITÉRIO DE PASSABÉM - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de Passabém, através de seus legítimos representantes, aprova e eu, **RONALDO AGAPITO DE SA**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o Artigo 59, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DA FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO CEMITÉRIO.

DO FATO GERADOR E DA INCIDÊNCIA

Art. 1º. A taxa de Fiscalização e Utilização do cemitério tem como fato gerador o exercício, pela municipalidade, do poder de polícia concernente à fiscalização e a sua permissão outorgada para o funcionamento e utilização em potencial de suas dependências.

DO CÁLCULO

Art. 2º. A taxa será calculada de acordo com a tabela do anexo I, desta Lei.

Parágrafo único: Os valores constantes no anexo serão atualizados por Decreto do Poder Executivo, seguindo o índice de correção IGP-M.

DO LANÇAMENTO

Art. 3º. A taxa será lançada anualmente, em nome do contribuinte permissionário de jazigo não permanente ou em quota única para os casos de sepultura perpétua, com base nos dados do cadastro técnico municipal.

§1º. A distribuição dos jazigos em permanentes e não permanentes serão distribuídos da seguinte forma:

- a) 30% (trinta por cento) dos espaços para túmulos existentes serão destinados aos jazigos permanentes;
- b) 70% (setenta por cento) dos espaços para túmulos existentes serão destinados aos jazigos não permanentes.

§2º. Para os fins desta lei, entende-se por:

I – Jazido não permanente: aquele concedido pelo prazo de 5 (cinco) anos, a depender das condições técnicas para exumação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSABÉM

CEP 35810-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Jazigo permanente: aquele que autoriza o uso permanente do jazigo a seu titular.

DA ARRECADAÇÃO

Art. 4º. A taxa será arrecadada por ocasião do lançamento, seja de forma anual, seja em quota única nos casos de sepultura permanente.

Parágrafo único: Os valores serão arrecadados através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º. Ficam isentos do pagamento da taxa de sepultamento, nos casos de jazigos não permanentes, aqueles que estejam inscritos no CADASTRO ÚNICO do Governo Federal e ou sejam declaradamente hipossuficientes após relatório técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: A isenção não se aplica aos casos de jazido/sepultura permanente.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Passabém-MG, 19 de novembro de 2018.


RONALDO AGÁPITO DE SÁ
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I.

TAXA DA FISCALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO CEMITÉRIO

Sepultura não permanente (valor anual)

Sepultura permanente (quota única)

R\$20,00

R\$10.000,00